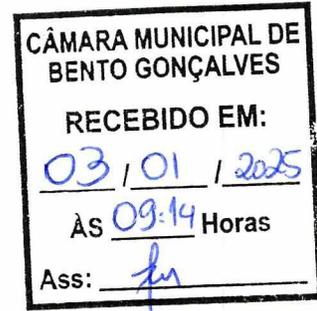


02



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 003/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02, que “Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004”.

Trata-se de inclusão de dispositivo na Lei Complementar nº 75/2004 no que tange a Licença Prêmio. Considerando a necessidade de modernizar a gestão pública municipal e assegurar maior eficiência e sustentabilidade fiscal, a Secretaria Municipal de Administração propõe a exclusão do benefício da licença-prêmio, para todos os servidores efetivos nomeados a partir da publicação da referida Lei.

Para os servidores efetivos nomeados até a publicação da norma, permanecerão as regras atuais, respeitando os princípios de segurança jurídica e proteção de direitos adquiridos.

As justificativas para esta proposta incluem:

- 1) Sustentabilidade Fiscal e Eficiência Administrativa: A licença-prêmio gera impacto significativo no orçamento e na continuidade dos serviços essenciais;
- 2) Modernização da Gestão Pública: Benefícios desvinculados de produtividade são considerados ultrapassados, sendo necessário priorizar incentivos que impactem diretamente a qualidade do serviço público;
- 3) Segurança Jurídica: Em conformidade com jurisprudência consolidada, alterações no regime jurídico podem ser implementadas desde que respeitem direitos consolidados e irredutibilidade de vencimentos;
- 4) Exemplo em Outras Administrações Públicas: Estados e municípios já aboliram a licença-prêmio com substituição por medidas que valorizem desempenho e eficiência; e
- 5) Impacto Positivo no Serviço Público: A continuidade dos serviços será beneficiada com a redução de ausências prolongadas.

Portanto a implementação desta medida visa modernizar a administração pública, assegurar o equilíbrio financeiro e valorizar os servidores de forma estratégica e justa.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



23
S

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica acrescido o §9º ao art. 118 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 (...)

§9º Os servidores efetivos nomeados a contar da publicação da lei não terão direito a Licença Prêmio por Assiduidade prevista no caput.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal